



**PROCESSO LICITATÓRIO.**

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico (SRP) nº 01/2021 - CPL/PMC.

**TIPO:** Menor Preço Por Grupo.

**OBJETO:** Registro de Preços (SRP) para eventual aquisição de combustível do tipo Gasolina, Diesel comum e Diesel S-10, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, com a participação de órgãos da Prefeitura Municipal de Curionópolis.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

**RECURSO:** Erário municipal.

**PARECER Nº 03/2021 – CONGEM**

## **1. INTRODUÇÃO**

Trata-se da análise de procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 01/2021-CPL/PMC**, do tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO**, requerido pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, tendo por objeto o registro de preços (SRP) para eventual aquisição de combustível do tipo Gasolina, Diesel comum e Diesel S-10, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, com a participação de órgãos da Prefeitura Municipal de Curionópolis, conforme especificações técnicas constantes no Edital, seus Anexos e demais documentos.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da administração pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do edital, das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.





O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 340 (trezentas e quarenta) laudas, reunidas em 01 (um) único volume.

Passemos à análise.

## **2. DA FASE INTERNA**

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 01/2021 - CPL/PMC** constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será mais bem explicitado ao curso da presente análise.

### **2.1 Das Justificativas, Autorizações, Declarações e Termo de Compromisso**

A solicitação para abertura de procedimento licitatório foi encaminhada à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Curionópolis (CPL/PMC) por meio do Memorando nº 110/2021 – SEMAD (fl. 02), subscrito pelo Secretário Municipal de Administração.

Consta nos autos Termo de Autorização (fl. 07), subscrito pelo Sr. Rogério Serelli Macedo, Secretário Municipal de Administração, na qualidade de ordenador de despesas, autorizando a instauração do processo administrativo e encaminhando a documentação pertinente à participação dos demais órgãos e entidades da Prefeitura de Curionópolis – PMC, tais como comprovação dos seus respectivos quantitativos, recursos para aquisição do objeto e autorização específica de cada ordenador de despesa.

Pelo que consta do Termo de Referência (fl. 12), o presente procedimento licitatório visa atender as necessidades dos seguintes órgãos e entidades participantes:





Na condição de órgão gestor:

- 1) Secretaria Municipal de Administração – SEMAD (Gabinete do Prefeito – GP; Gabinete do Vice-Prefeito; Procuradoria Geral do Município – PROGEM; Administrações Regionais; Controladoria Geral do Município – CONGEM; Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e Controladoria Municipal de Licitação);

Na condição de órgãos participantes:

- 2) Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN;
- 3) Secretaria Municipal de Saúde - SMS;
- 4) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo - SEMED;
- 5) Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
- 6) Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA;
- 7) Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF.

Por meio de despacho do Secretário Municipal de Administração foi designada como fiscal da execução do contrato administrativo decorrente do certame ora em análise a Sra. EIDE DE CARVALHO DANTAS DE FREITAS, portadora do RG 502296-SSP/PA e CPF 953.189.922-34 (fl. 32). Neste sentido, consta dos autos Termo de Compromisso e Responsabilidade subscrito pela servidora em questão, comprometendo-se a cumprir as atribuições a ela dirigidas, e declarando-se desimpedida e sem suspeição atuar como fiscal de contrato do órgão gestor e dos demais órgãos participantes (fl. 33).

Para a correta instrução processual, foram juntados aos autos Termos de Autorização e Justificativas para Contratação advindos da secretaria gestora e demais secretarias participantes, nos termos da Lei Municipal 1.183, de 08/01/2021, que dispõe sobre as competências das unidades gestoras e ordenadoras de despesas públicas do poder executivo do Município de Curionópolis (fls. 35-37).

Neste ponto cumpre-nos a ressalva que resta ausente de paginação nos autos a quarta e última folha da Lei 1.183/2021, que corresponde à lauda nº 38 (trinta e oito). Considerando o avançar da tramitação processual a partir de tal, uma vez identificado o teor da lauda sem numeração, deixamos consignado a presença da mesma, ratificando a numeração processual subsequente, que segue escoreita.

Tais documentos estão localizados no bojo processual conforme disposto na Tabela 1, abaixo:





<b>ORGÃO</b>	<b>Termos de Autorização</b>	<b>Justificativa para contratação</b>
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD	Fl. 07	Fl. 09
Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN	Fl. 52	Fl. 50
Secretaria Municipal de Saúde - SMS	Fl. 42	Fl. 40
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo - SEMED	Fl. 57	Fl. 55
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS	Fl. 66	Fl. 65
Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA	Fl. 45	Fl. 47
Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF	Fl. 62	Fl. 60

**Tabela 1** – Localização de Justificativas e Autorizações apresentados pelos Órgãos da Prefeitura Municipal de Curionópolis para participação no Pregão Eletrônico (SRP) nº 01/2021-CPL/PMC.

As justificativas anexadas aos autos explanam a necessidade de contratação em virtude da aquisição de combustível ser primordial para a manutenção dos trabalhos realizados de cada entidade e órgão da Administração Pública municipal.

Todos os documentos relacionados na tabela susograftada estão devidamente assinados pelos ordenadores de despesas das mencionadas secretarias.

Constam dos autos cópias da Portaria nº 06/2021-GP que designa os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Curionópolis (fls. 68-69) e das portarias que nomeiam os titulares dos órgãos e entidades participantes do certame (fls. 297-303).

## **2.2 Da Documentação Técnica**

A Secretaria Municipal de Administração contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar<sup>1</sup> (fls. 03-06), trazendo à baila parâmetros como a necessidade da contratação, estimativas, levantamento de mercado, resultados pretendidos, entre outros (fls. 03-06).

Verifica-se nos autos Termo de Referência (fls. 10-25) elaborado pelo ordenador de despesas do órgão gestor (Secretaria Municipal de Administração), reunindo as principais informações da fase interna da licitação a fim de subsidiar a avaliação do custo advindo da aquisição do objeto pretendido e demais critérios referentes à futura contratação, em

<sup>1</sup> Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.





atendimento ao art. 8º, I e II, do Decreto 3.555/2000. Fazem parte do citado Termo de Referência, ainda, justificativa para agrupamento de itens (fl. 10) e justificativa para não aplicação de cota (fls. 11-12).

Os quantitativos por secretaria foram obtidos após consulta pelo órgão gestor a cada órgão participante (fls. 48-49/ SEFIN, fls. 38-39/SMS, fls. 53-54/SEMED, fls. 63-64/SEMAS, fls. 43-44/SEMMA, fls. 58-59/SEMINF). No que tange ao quantitativo do órgão gestor, o mesmo consta no Estudo Técnico Preliminar (fl. 04), sendo ratificado no Termo de Referência (fl. 13).

No caso em apreço, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado e aferição da vantajosidade, foram juntadas ao bojo processual cotações de preços obtidas junto a 03 (três) empresas atuantes no ramo do objeto (fls. 26-28).

Com os valores orçados, foi gerado o Mapa de Cotação (fls. 29-31), a partir do qual foi elaborada a Planilha de Quantidades e Preços indicando a unidade, o preço médio unitário e valor total para cada item do objeto (fl. 25), donde vislumbramos um **valor estimado do objeto em R\$ 5.159.700,00** (cinco milhões, cento e cinquenta e nove mil e setecentos reais).

### 2.3 Da Dotação Orçamentária

Foram apresentadas Declarações de Adequação Orçamentária e Financeira, nas quais tanto o órgão gerenciador como os participantes afirmam que a execução do objeto não comprometerá o orçamento do corrente ano (2021), estando em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA), conforme identificado na Tabela 2, abaixo.

ORGÃO	Declaração de Adequação Orçamentária
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD	FL. 08
Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN	Fl. 51
Secretaria Municipal de Saúde - SMS	Fl. 41
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo - SEMED	Fl. 56
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS	Fl. 67
Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA	Fl. 46
Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF	Fl. 61

**Tabela 2** – Localização das Declarações Orçamentárias, Solicitações de Despesa e Extrato das Dotações Orçamentárias destinadas aos órgãos participantes do Pregão Eletrônico (SRP) nº 01/2021-CPL/PMC.





Neste sentido, constam dos autos extratos das dotações orçamentárias destinadas à secretaria gestora e às secretarias participantes (303-339), dispostos no bojo processual.

## **2.4 Da Análise Jurídica**

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 72-139), da Ata de Registro de Preços (fls. 123-126) e do contrato (fls. 127-139), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 21/01/2021 por meio do Parecer/2020– PROGEM (fls. 140-142), atestando a legalidade dos atos.

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/1993.

## **2.5 Do Edital**

Consta nos autos o instrumento convocatório do processo em análise - bem como seus anexos (fls. 143-211), datado do dia 26/01/2021, assinado - física e digitalmente - e rubricado em todas as folhas pela autoridade que o expediu, em cumprimento ao disposto no art. 40, §1º da Lei nº 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes do edital, destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia 05 de fevereiro de 2021, às 09h (horário de Brasília-DF), via *internet*, no Portal de Compras Públicas, no *site* [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

## **3. DA FASE EXTERNA**

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração pública e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Pregão Eletrônico SRP Nº 01/2021**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do processo, as empresas licitantes respeitaram os prazos



estipulados pelo edital e a sessão do pregão se procedeu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

### 3.1 Da Publicidade

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Diário Oficial da União – DOU nº 17, Seção 3	26/01/2021	05/02/2021	Aviso de Licitação (fl. 214)
Imprensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.471	26/01/2021	05/02/2021	Aviso de Licitação (fl. 212)
Jornal Amazônia	26/01/2021	05/02/2021	Aviso de Licitação (fl. 213)
Mural da Prefeitura Municipal de Curionópolis	26/01/2021	05/02/2021	Aviso de Licitação (fl. 215)

**Tabela 3** - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 01/2021-CPL/PMC.

As datas de efetivação dos atos satisfizeram ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data de divulgação do edital nos meios oficiais e a data da realização da sessão do certame, em atendimento ao disposto no art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade pregão.

### 3.2 Impugnação ao Edital

A empresa TS DA SILVA COMBUSTÍVEIS EIRELI, CNPJ 28.472.334/0001-87, apresentou Impugnação ao Edital (fls. 216-223) em 01/02/2021, por entender que o instrumento convocatório estaria ferido os princípios da isonomia e competitividade do certame ao licitar todos os itens em um único lote.

Neste sentido, pugnou pela alteração do edital, a fim de que as propostas fossem avaliadas segundo o menor preço por item.



### **3.2 Resposta à Impugnação ao Edital**

Em 02/02/2021, o Secretário Municipal de Administração, ordenador de despesas da secretaria gestora do certame, respondeu à impugnação do edital (fls. 224-226), uma vez que tempestiva, nos seguintes termos.

Pontuou que na situação em tela a licitação por lote se mostra mais satisfatória para a administração, principalmente sobre o viés da eficácia técnica, pois consolida a execução do objeto a partir de um único fornecedor, otimizando a gestão contratual.

Ressaltou, ainda, que a medida objetiva que a logística do abastecimento e a fiscalização da execução sejam realizadas de modo eficaz e com o mínimo de desperdício de recursos humanos e financeiros.

Assim, entendendo haver plena justificativa para a composição do certame em um único lote, visto que a natureza dos itens que compõe o objeto é semelhante, e que subsidiado em pesquisas de mercado verificou-se a existência de outras empresas no município aptas a fornecer a totalidade dos itens especificados no lote, foi negado provimento à impugnação e informado que o instrumento convocatório e seus anexos não seriam alterados.

### **4. Da Sessão do Pregão Eletrônico**

Conforme se infere da Ata Parcial (fls. 273-277) e a Ata Final de Realização do Pregão Eletrônico (SRP) nº 01/2021-CPL/PMC (fls. 278-282), em **05/02/2021**, às 09h, iniciou-se o ato público com a participação das empresas interessadas no registro de preços para eventual aquisição de combustíveis do tipo Gasolina Comum, Diesel S500 Comum e Diesel S-10, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais órgão participantes.

A partir do textual de tal Ata verifica-se a participação de 01 (uma) única empresa no certame e a abertura se deu com a divulgação do Pedido de Impugnação apresentado.

Deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação com o pregoeiro via portal *Compras Públicas*, sendo posteriormente verificados os documentos de habilitação da empresa participante, os quais foram submetidos à análise, julgamento e classificação.

Dos atos praticados durante a sessão, verifica-se que a empresa **AUTO POSTO SERRA LESTE LTDA**, CNPJ 09.617.919/0001-01, apresentou o **valor total de R\$**





**5.147.450,00** (cinco milhões, cento e quarenta sete mil, quatrocentos e cinquenta reais), conforme resultado por fornecedor (fl. 294).

Para o encerramento da sessão pública, a empresa **AUTO POSTO SERRA LESTE LTDA** foi declarada vencedora dos respectivos itens. Divulgado o resultado da sessão, foi concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 45 do Decreto nº 10.024/2019.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 18h32 do dia 05 de fevereiro de 2021, sendo lavradas e assinadas as Atas Parcial e Final do certame.

## 5. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise dos valores da proposta vencedora, constatou-se que os mesmos estão de acordo com os constantes no Anexo II (Objeto) do edital, estando iguais ou inferiores aos preços de referência para todos os 03 (três) itens que compõem o Lote Único, conforme denotado na Tabela 4, adiante.

O referido rol contém os itens do Pregão Eletrônico (SRP) nº 01/2021-CPL/PMC de forma sequencial, as unidades de comercialização, as quantidades previstas no edital para cada item, os valores unitários e totais (estimados e arrematados), o percentual de redução do valor estimado e as empresas arrematantes.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado	Valor Unitário Arrematado	Valor Total Estimado	Valor Total Arrematado	Percentual de desconto
1	Gasolina Comum	Litro	175.000	5,05	<b>R\$ 5,4</b>	R\$ 883.750,00	<b>R\$ 882.000,00</b>	0,20%
2	Diesel S500 Comum	Litro	565.000	4,04	<b>R\$ 4,03</b>	R\$ 2.282.600,00	<b>R\$ 2.276.950,00</b>	0,25%
3	Diesel S-10	Litro	485.000	4,11	<b>R\$ 4,10</b>	R\$ 1.993.350,00	<b>R\$ 1.988.500,00</b>	0,24%
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 5.159.700,00</b>	<b>R\$ 5.147.450,00</b>	<b>0,23 %</b>

**Tabela 4** - Detalhamento dos quantitativos e valores arrematados para cada item de contratação. Pregão Eletrônico (SRP) nº 01/2021-CPL/PMC.

De acordo com o Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 01/2021-CPL/PMC fl. 194, o **valor estimado do certame é de R\$ 5.159.700,00** (cinco milhões, cento e cinquenta e nove mil e setecentos reais).

Após a obtenção do resultado do certame, o **valor global do Registro de Preços deverá ser de R\$ 5.147.450,00** (cinco milhões, cento e quarenta sete mil, quatrocentos e cinquenta reais), um montante R\$ 12.250,00 (doze mil e duzentos e cinquenta reais) inferior



ao estimado, o que representa um valor aproximadamente 0,24% (vinte e quatro centésimos por cento) menor, corroborando à vantajosidade do pregão e, desta feita, em atendimento aos princípios da administração pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

A licitante atendeu as exigências editalícias no que tange aos documentos de habilitação (fls. 232-239 ) e propostas comerciais inicial (fls. 227, 283-287) e readequada (fls.295).

Verifica-se juntada ao bojo processual de Certidão Judicial Cível Negativa emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará na Comarca de Curionópolis, certificando que nada consta na Justiça Estadual de 1º e 2º graus e nos Juizados Especiais do Estado do Pará em desfavor da empresa vencedora, AUTO POSTO SERRA LESTE LTDA (fl. 254).

Consta nos autos Certidão consolidada de Pessoa Jurídica emitida pelo Tribunal de Contas da União - TCU, onde estão compliadas consultas ao Cadastro de Licitantes Inidôneos do TCU, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIA do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (fls. 228-229, 231).

Verifica-se consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para o CNPJ da empresa vencedora AUTO POSTO SERRA LESTE LTDA (fl. 230) e ao sócio administrador Sr. RUI PEREIRA DA SILVA (CPF 145.092.102-72), esta providenciada por este Controle Interno, não sendo encontrados impedimentos vinculados a tais.

### **5.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista**

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a administração pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 12.9, do instrumento convocatório ora em análise (fls. 161).

Avaliando a documentação apensada (fls. 240-247), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **AUTO POSTO SERRA LESTE LTDA**, CNPJ





nº 09.617.919/0001-01, com a juntada aos autos da devida comprovação de autenticidade dos documentos apresentados (fls. 259-264).

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

## **6. DA PUBLICAÇÃO**

No que concerne a publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

## **7. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)**

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

## **8. CONCLUSÃO**

Alertamos que anteriormente à formalização dos pactos contratuais sejam mantidas as condições de regularidade denotadas no subitem 5.1 desta análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do edital e em atendimento ao disposto no art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Desta feita, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do processo licitatório referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 01/2021-CPL/PMC**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado e formalização de contrato.





Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

Marabá/PA, 15 de fevereiro de 2021.

**VANESSA ZWICKER MARTINS**  
**Controladora Geral do Município de Curionópolis**  
**Portaria nº 30/2021-GP**



**PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

A Sra. **VANESSA ZWICKER MARTINS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Curionópolis, nomeada nos termos da Portaria nº 30/2021-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Pregão Eletrônico (SRP) nº 01/2021-CPL/PMC, cujo objeto é o registro de preços (SRP) para eventual aquisição de combustível do tipo gasolina, diesel comum e diesel S-10, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 15 de fevereiro de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

**VANESSA ZWICKER MARTINS**  
Controladora Geral do Município de Curionópolis  
Portaria nº 30/2021-GP

